LEI N.º 1.536/2017 *DE 23 DE JUNHO DE 2017.*

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, ESTADO DE GOIÁS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1° – Ficam estabelecidas para elaboração do Orçamento do Município de PONTALINA, Estado de Goiás, para o exercício financeiro de 2018, as diretrizes gerais que se trata este capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2° – As diretrizes fixadas por esta Lei tem a finalidade precípua de permitir que a administração pública municipal possa continuar suas ações visando promover o reequilíbrio das finanças públicas, ao mesmo tempo possibilitando a formação de poupança interna para aplicação em investimentos, programas sociais e demais ações.

Parágrafo único – O equilíbrio das finanças e a formação de poupança interna deverão ser alcançados através de ajuste fiscal, destacando-se, neste, as seguintes medidas:

I – INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO

a) Aumento real da arrecadação tributária;

b) Recebimento da dívida ativa tributária;

RECEBEMOS EM 29/06/17
Câmara Municipal de Pontalina

II – CONTROLE DE DESPESAS

a) Redução de despesas com custeio administrativo e operacional;

b) Rígido controle das despesas com pessoal e encargos sociais;

c) Execução de investimentos dentro da capacidade de desembolso do município.

Art. 3° – A Lei Orçamentária anual compreenderá:

I – O ORÇAMENTO FISCAL

II – O ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL

Art. 4° – Na estimativa das receitas serão considerados o incremento da receita tributaria, transferências constitucionais de recursos do governo federal e estadual, alem de buscar convênios e parcerias para obras e projetos sociais.

Art. 5° – As atividades e projetos para efeito desta Lei serão assim definidos:

ATIVIDADES OPERACIONAIS – São aqueles destinados ao apoio da organização, ou seja, as que obrigam as atividades de orçamento, contabilidade, administração de Pessoal, almoxarifado, planejamento e outras afins, bem assim as demais relacionadas com a execução das atividades-fim do setor público.

PROJETO DE APERFEIÇOAMENTO – São os que objetivam melhorar a produção de bens e a prestação de serviços, através do desenvolvimento de projetos destinados basicamente a modernização administrativa, tecnológica e gerencial do setor público.

PROJETO DE AMPLIAÇÃO FÍSICA – São os que visam incrementar a capacidade instalada pelo Poder Público, seja ela relacionada com os bens do próprio setor Público, ou com os de uso comum da comunidade em geral ou ainda com os de setores de uso comum da comunidade em geral ou ainda com os de setores produtivos.

PROJETO DE EXPANSÃO DOS SERVIÇOS – São os que visam expandir a capacidade de prestação de serviços sem que isto implique na execução de obras.

Parágrafo único – Cada atividade e projeto identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

Art. 6° – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por função, programas, atividades e projetos.

CAPÍTULO II

RECEBEMOS
EM 29/06/2017
Karem Núria
Câmara Municipal de Pontalina

DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 7°. – O orçamento fiscal abrangerá os Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta ou indireta.

Art. 8°. – Na elaboração do orçamento fiscal serão observadas as diretrizes específicas de que trata este capítulo.

Art. 9°. – Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas constantes do Anexo desta Lei.

Art. 10°. – A proposta orçamentária alocará recursos específicos para os Poderes Executivos e Legislativos e para os seus órgãos, nos termos da Lei Orgânica.

CAPÍTULO III

DA POLITICA DE PESSOAL E DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS.

Art. 11. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1°, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizado a concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar n° 101/2000.

§ 1° - Além de observar as normas do caput no exercício financeiro de 2018, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar n° 101/2000;

§ 2° - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar n° 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3° e 4° do art. 169 da Constituição Federal;

§ 3° Serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal" aquelas relativas a contratos de terceirização da mão-de-obra necessária à substituição de servidores ou empregados públicos.

I - não se considera como substituição de servidores e empregados públicos os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que simultaneamente:

a - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

RECEBEMOS
EM 29/06/17
Karem Muriia
Câmara Municipal de Pontalina

b - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria, extinto, total ou parcialmente; e

c - não caracterizem relação direta de emprego.

DA PREVISÃO PARA CONTRAÇÃO EXCEPCIONAL DE HORAS EXTRAS

Art. 12. Se durante o exercício, a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Secretário Municipal de Administração e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO IV

DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 13º. – O orçamento da seguridade social abrangerá os órgãos e unidades orçamentários, inclusive fundos, fundações, autarquias e empresas Públicas que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 14º. – Na elaboração do orçamento da Seguridade Social serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

Art. 15º. – Os órgãos e as unidades orçamentárias com atribuições relativas à saúde, inclusive saneamento básico, previdência e assistência social, deverão compor o orçamento da seguridade social, no qual suas programações serão discriminadas, observando na fixação das despesas as prioridades e metas constantes do Anexo desta Lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16º. – Na Lei Orçamentária Anual para 2018, a discriminação de despesa, para os orçamentos fiscais e de seguridade social, far-se-á conforme o seguinte desdobramento:

RECEBEMOS
EM 29/06/17
Câmara Municipal de Pontalina

DESPESAS CORRENTES

DESPESAS DE CUSTEIO

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS

INVERSÕES FIANCEIRAS

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

Art. 17º. – A Secretaria de Administração e Planejamento, junto à Lei Orçamentária Anual os quadros de detalhamento da despesa, especificando, por projetos e atividades, os elementos e sub-elementos de despesas e respectivos desdobramentos.

Art. 18º – A Lei Orçamentária Anual incluirá, dentre outros demonstrativos:

I) - Das receitas obedecendo aos dispositivos do Artigo 2°, § 1°, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II) - Da natureza de despesa para cada órgão;

III) - Da natureza por fonte de recurso para cada órgão.

Parágrafo único – As propostas modificativas do Projeto de Lei Orçamentária Anual, bem como no projeto de crédito adicional, serão apresentados com a forma, os níveis de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento nesta Lei, especialmente o disposto neste Artigo.

Art. 19º. – Constará no Projeto de Lei Orçamentária Anual dotação especifica de transferência de recursos para entidades de assistência social e educacional cumprindo normas previstas na Lei Federal 4.320/64 e demais Legislação pertinente.

Art. 20º. – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2018 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos nas metas fiscais.

Parágrafo Único: No orçamento anual em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e Emenda Constitucional nº. 029/00 e deverá destinar 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e transferências na manutenção e

RECEBEMOS
EM 29/06/17
Câmara Municipal de Pontalina

desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) em ações de serviços Públicos de Saúde.

Art. 21º. – No exercício financeiro de 2018, as despesas com pessoal, ativo, e inativo, dos Poderes Legislativos e Executivos, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar n° 101/ 00, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único – As despesas com pessoal e encargos sociais serão orçadas segundo os valores empenhados por rubricas orçamentárias, relativos à folha de pagamento até o mês de junho de 2017, observados os limites estabelecidos na Lei Complementar n° 101/ 00.

Art. 22º. – Considera-se como receita corrente líquida o somatório dos recursos ordinários do Tesouro Municipal proveniente de receitas tributárias de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes.

Art. 23º. – As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem serão admitidas desde que:

I) - Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a presente Lei;

II) - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidem sobre:

a) - Dotação para pessoal e seus encargos;

b) - Transferências da União, Estados, convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares desde que vinculados à programação específica;

c) - Despesas referentes à vinculações constitucionais.

Parágrafo único – Não serão admitidas emendas cujos valores se mostrem incompatíveis e insuficientes à cobertura das atividades, projetos, metas ou despesas que se pretenda alcançar e desenvolver.

Art. 24º. – Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais desta Lei, essas serão feitas de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para atendimento de outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras de cada Poder, executadas as transferências e vinculações constitucionais.

Art. 25º. – Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscais e da seguridade social, inclusive as

RECEBEMOS
EM 29/06/17
Câmara Municipal de Pontalina

diretamente arrecadadas e de convênios, serão devidamente classificadas e contabilizadas através do Sistema Informatizado de Programação e Execução Orçamentária e Financeira do Município, no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 26º. – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, podendo para tanto a abrir créditos adicionais de natureza suplementar ate atingir a percentagem do valor total do orçamento.

Art. 27º. – As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão empenho da despesa, observada os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesas, fontes de recursos, modalidades de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 28º. – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-á à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetos para os quais receberam os recursos.

Art. 29º. – O Poder Executivo adotará, durante o exercício financeiro de 2018, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária Anual, e nos termos da Lei 4.320/64, a abrir créditos adicionais de natureza suplementar, de, no mínimo 20% (vinte por cento) do total estimado para as receitas, e da despesa fixada na própria lei.

Art. 30º. – Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária Anual não ter sido devolvido para sanção até 31 de dezembro de 2017, fica autorizada a execução da proposta orçamentária originalmente encaminhada para os grupos de despesas de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, amortização da dívida e para as despesas com transferências constitucionais.

Parágrafo único – Para as demais despesas não especificadas no caput fica autorizada à execução a razão de 1/12 (um doze avos) de cada dotação orçamentária por mês.

Art. 31º. – No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de junho de 2017.

§ 1°. – Os valores da receita e da despesa apresentados no Projeto de Lei serão atualizados na Lei Orçamentária Anual, antes do início de sua execução, para preços de dezembro de 2017, utilizando, para tanto, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou que vier substituí-lo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatístico – IBGE relativo aos meses de maio a novembro de 2017, incluídos os meses extremos do período.

§ 2°. – Aos valores atualizados na forma do disposto no parágrafo anterior poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução, por critério que vier a ser

RECEBEMOS
EM 29/06/17
Câmara Municipal de Pontalina

estabelecido na Lei Orçamentária Anual, de forma a manter o valor real dos projetos e atividades previstos no orçamento.

§ 3°. – No caso de extinção e sem substituição do índice expresso no § 1° deste Artigo, o Governo Municipal adotará o que tiver base de cálculo mais próxima desse.

Art. 32°. – O Poder Executivo poderá fixar valor mínimo para implementação de execução judicial de títulos da divida ativa municipal, de natureza tributária, em importância não superior a R$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 33°. – Na elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual de 2018, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência de gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 34° - Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública convocada pela Secretaria de Administração, conforme dispõe o § 4°, do art. 9°, da Lei Complementar n° 101, de 2000.

Art. 35°. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, aos 23 dias do mês de junho de 2017.

MILTON RICARDO DE PAIVA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico, que o presente ato foi publicado na forma da lei.
O referido é verdade
Pontalina 23 de 06 de 2017

RECEBEMOS
EM 29/06/17
Karen Muriá
Câmara Municipal de Pontalina

ANEXO A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2018.

PROGRAMAS E METAS DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO DE 2018:

LEGISLATIVO

DIRETRIZES GERAIS

Garantir a Câmara Municipal a continuidade de prosseguir as ações, com objetivo de adequá-las ao exercício de suas novas atribuições, observando os termos da Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal.

Promover a regularidade de repasse do duodécimo ao Poder Legislativo propiciando a melhoria das condições físicas e de equipamentos do Legislativo, bem como a manutenção de suas atividades, objetivando aumentar e valorizar o grau de eficiência de suas atribuições constitucionais.

JUDICIÁRIO

DIRETRIZES GERAIS

Assegurar as ações que visem exercer a representação do Município em qualquer instancia judiciária, bem como, prestar assessoramento jurídico aos demais órgãos de Administração Municipal e responsabilizar-se pela observância de decisões judiciais e disposições legais do Município.

EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETRIZES GERAIS

Promover a modernização e transparência na administração publica com objetivo de valorizar os servidores a aumentar o grau de eficiência do Município como instrumento importante no processo de desenvolvimento econômico e social.

DIRETRIZES ESPECÍFICAS

RECEBEMOS
EM 29/06/17
Karem Miria
Câmara Municipal de Pontalina

Dar continuidade à política de administração de pessoal civil, definindo metas, programas de trabalho e prioridade relativa a cargos, direitos, vantagens e deveres dos servidores.

Garantir o funcionamento normal dos órgãos da administração pública municipal com racional sistema de transportes, adequada aquisição e distribuição de material de consumo e de expediente.

Modernizar e informatizar a administração pública municipal, visando melhor aperfeiçoamento em áreas específicas de atuação, buscando-se a valorização de tais recursos e a elevação de seu nível de desempenho.

Promover a melhoria e condições das ações físicas dos prédios públicos.

Incentivar avaliação de desempenho da economia municipal, através da política de administração tributária, fiscal e financeira.

Incentivar avaliação de desempenho dos servidores através do sistema de auditoria, visando melhorar o servidor no desempenho de suas funções.

Assegurar uma política que vise programar um sistema tecnológico e gerencial para Prefeitura.

Criação da guarda municipal no Município de Pontalina;

Implantação do regime próprio de previdência social.

AGRICULTURA

DIRETRIZES GERAIS

Promover as ações relativas à assistência aos produtores rurais do Município de Pontalina, através de convênios, visando orientá-los para adoção de novos processos de produção, buscando melhorar a integração no controle e na produtividade, bem como a manutenção dos programas.

DIRETRIZES ESPECIFICAS

Buscar parcerias com o Governo Federal através do Pronaf para a execução de programas, com objetivo de amparar os pequenos e médios produtores.

RECEBEMOS
EM 29/06/17
Karem Múrcia
Câmara Municipal de Pontalina

Implementar o Conselho Municipal de Agricultura, precedido de estudo das ações consultivas e fiscalizadoras, no sentido de apoiar o pequeno produtor agrícola.

Criar Programas de apoio aos produtores rurais, com a finalidade de inserir na economia local o pequeno produtor de alimentos, de base familiar e com baixa renda, incentivando as mini-agroindústrias. Incentivar a produção caseira de alimentos.

Orientar a programação de pesquisas de extensão rural e viabilizando através da EMATER-GO a fim de melhorar as condições de vida do homem do campo;

Estabelecer mecanismo que facilitem a comercialização básica e assegurar o abastecimento de gêneros alimentícios, inclusive em logradouros públicos destinados ao comercio e feiras livres.

Fomentar e diversificar a produção agropecuária priorizando ações integradas de fortalecimento ao pequeno e médio produtor.

COMUNICAÇÕES

DIRETRIZES GERAIS

Criar uma política de comunicação social, voltada para as necessidades da população.

DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Estabelecer mecanismo que possibilitem a expansão de telefonia urbana e rural.

Incentivar a implantação de Rádios Comunitários através de associações municipais reconhecidas e sem fins lucrativos.

SEGURANÇA PÚBLICA

DIRETRIZES GERAIS

Compreendem as ações desenvolvidas em convênio com a Secretaria de Segurança Pública, com vistas a manutenção da ordem pública.

DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Promover a implantação, ampliação e melhoria das condições físicas da cadeia pública.

RECEBEMOS
EM 29/06/17
Karem Murcia
Câmara Municipal de Pontalina

Participar conjuntamente com o Estado na manutenção da Segurança Publica e alimentação de Policial Militar destacado para o Município.

EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETRIZES GERAIS

Reformulação do ensino visando corrigir déficit na oferta de vagas e sala de aula. Promover medidas com o objetivo de baixar o índice de evasão escolar e valorizar o magistério na formação intelectual, moral, cívica e profissional do homem, assegurando sua preparação para o exercício consciente da cidadania, assim como, sua habilitação para uma participação eficaz no processo de desenvolvimento econômico e social.

DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Implementação do ensino obrigatório do 1° grau (Ensino Fundamental) visando corrigir o déficit na oferta de vagas e sala de aula. Promover medidas com o objetivo de baixar o índice de evasão escolar e valorizar o magistério na formação intelectual, moral, cívica e profissional do homem, assegurando sua preparação para o exercício consciente da cidadania, assim como, sua habilitação para uma participação eficaz no processo de desenvolvimento econômico e social.

Implementar o Programa de Transporte Escolar, cobrindo todas localidades do município.

Implementar o Programa do FUNDEB visando a valorização do profissional da Educação do Ensino Fundamental e melhorando a qualidade do ensino.

Apoiar as ações do Conselho Municipal de Educação, precedido de estudos das ações consultivas, normativas e fiscalizadoras do Ensino Fundamental.

Implementar os programas de formação, visando qualificar e modernizar os professores da rede municipal.

Promoção de medidas efetivas de melhoria das condições de trabalho e valorização dos profissionais da educação, em especial as relativas as atividades obrigatórias ao desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério.

Promoção e aperfeiçoamento dos docentes, administradores, secretários e especialidades da educação, mediante a oferta de cursos de reciclagem e treinamento.

RECEBEMOS
EM 29/06/17
Karem Múrcia
Câmara Municipal de Pontalina

Atender as necessidades educacionais da população na faixa etária de obrigatoriedade escolar, promover assistência ao educando para sua participação integral nas atividades de ensino e cultura.

Criar condições e mecanismos para viabilização de educação formal em todos os níveis, bem como incentivar a criação de escolas de iniciação esportivas junto às unidades escolares.

Dar oportunidade às obras de construção, ampliação reforma e equipamentos da rede física de ensino municipal.

Promover o acesso à educação a todo cidadão em qualquer faixa etária, com oferta de curso noturno, observando as condições do educando, priorizando a alfabetização.

Promover as ações, principalmente nas escolas de primeiro grau, mediante atividades curriculares, que visem estimular os interesses dos jovens, voltados para as atividades culturais tais como: música, teatro, artesanato etc.

Incrementar ações que visem a universalização das atividades de lazer, bem como, apoiar o desporto amador e profissional.

Viabilizar a distribuição da merenda escolar às escolas de primeiro grau, no sentido de atender convênio com a Campanha de Alimentação Escolar.

Implementar o Conselho de Alimentação Escolar, precedido de estudo das ações consultivas e fiscalizadoras, no sentido de apoiar as crianças carentes de alimentação.

Construir, ampliar e melhorar as condições físicas de prédios escolares.

HABITAÇÃO

DIRETRIZES GERAIS

Estabelecer uma política habitacional para o Município, que visa atender as necessidades da população.

DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Implementar projetos e programas de habitação popular e saneamento básico, que venham atender a população de baixa renda, criando inclusive, condições para construção de unidade habitacionais e melhores condições de renda.

RECEBEMOS
EM 29/06/17
Câmara Municipal de Pontalina

INDÚSTRIA, COMÉRCIO TURISMO

DIRETRIZES GERAIS

Fomentar as atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços no sentido de promover a expansão do comércio interno e externo do município, através das atividades e projetos desenvolvidos pela Secretaria de Industria , Comércio e Turismo.

DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Estabelecer uma política de industrialização no Município, inclusive, através de concessões de estímulos fiscais, visando a expansão na área industrial.

Implementar uma política no sentido de promover a expansão do comércio no Município.

Incentivar uma política de planejamento que venha fortalecer o desenvolvimento turístico no Município.

Dar apoio prioritário às micros, pequenos e médias empresas.

Buscar e incentivar parcerias com outros órgãos, tais como o SEBRAE, visando a orientação para implantação e desenvolvimento em todos os ramos de atividades industrial e comercial no Município.

Promover o turismo através de incentivos a construção de hotéis, da pesquisa e desenvolvimento da potencialidade do município, com a divulgação e promoção das belezas naturais e festejos típica do Município.

Promover através de estudos a viabilização da municipalização do turismo

SAÚDE, SANEAMENTO E VIGILANCIA SANITARIA

DIRETRIZES GERAIS

Visa a integração das ações nas três esferas governamentais, de maneira a assegurar o acesso de toda comunidade aos serviços na área de saúde, objetivando oferecer melhores condições de vida a população e garantindo o abastecimento de água tratada e sistema de esgoto sanitário, com diretrizes e prioridades estratégicas para preservação dos recursos naturais.

DIRETRIZES ESPECÍFICAS

RECEBEMOS
EM 29/06/17
Câmara Municipal de Pontalina

Dar prioridade às obras de construção, ampliação e melhoria das unidades físicas e equipamentos da saúde.

Promover cursos de reciclagem para capacitação de recursos humanos na área de saúde.

Assegurar os programas de medicina e odontologia preventiva, que venham combater as endemias, objetivando seu controle e/ou erradicação, assim como, o estabelecimento de medidas de vigilância epidemiológica através dos convênios existentes do PSF, PACS, PAB e outros através do Fundo Municipal de Saúde.

Promover uma política voltada para a criação e manutenção de infra-estrutura para serviços médicos, através da rede hospitalar, dos ambulatórios e postos de saúde, especialmente das atividades básicas de saúde.

Assegurar as ações que venha beneficiar as comunidades no que se refere à melhoria de higiene pública, inclusive o controle das regiões e logradouros insalubres e outros possíveis focos que atendem contra a saúde pública.

Ampliar e manter o sistema de abastecimento de água e esgoto sanitário e manutenção dos mesmos. Com a finalidade de melhorar a saúde da população.

ASSISTÊNCIA, PROMOÇÃO SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO

DIRETRIZES GERAIS

Viabilizar as ações na área que venha de encontro aos objetivos do governo, ligado ao desenvolvimento social, com assistência à criação de programas de e apoio ao menor e ao deficiente físico, ao idoso e incentivar programas de proteção à população carente.

DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Promover as ações voltadas para o bem social, através de medidas que objetivem o amparo e proteção ao menor abandonado, visando o atendimento de suas necessidades básicas e sua integração na sociedade.

Estabelecer uma política de assistência social no sentido de amparar e projetar o idoso, através de programas, que venham ser aproveitados nas atividades sociais do Município.

Apoiar as ações de assistência social ao deficiente físico, visando proporcionar condições de trabalho.

RECEBEMOS
EM 29/06/17
Câmara Municipal de Pontalina

Implementar os Programas de Apoio a Família, Programa de erradicação do trabalho infantil (PETI), Sentinela e outros através de convênios com Estado e a União.

Incrementar as ações de caráter assistencial, com objetivo de assegurar o direito de participação da comunidade no desenvolvimento social do Município.

Incentivar a criação de projetos de geração de emprego e renda por população carente e programa de segurança, higiene e medicina do trabalho.

Estabelecer uma política que vise promover melhoria do padrão alimentar da população de baixa renda, através das escolas e campanha educativa e/ou mesmo de distribuição de alimentos.

TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

DIRETRIZES GERAIS

Desenvolver ações no sentido de implantar uma infra-estrutura municipal , para superar as deficiências ainda existentes a dar suporte ao crescimento do município, criando condições para dinamizar transporte de passageiros e o escoamento da produção.

Empreender ações visando a construção, pavimentação, restauração e conservação da malha viária municipal.

Ampliar e conservar vicinais do município.

DESPORTO E LAZER

DIRETRIZES GERAIS

Desenvolvimento de ações que vise o implemento da política de desporto e de lazer do Município.

DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Dar prosseguimento e expansão aos programas e projetos que vise o efetivo desenvolvimento das atividades desportivas e de lazer.

Incrementar as ações que visem a universalização das atividades de lazer, bem como, apoiar o desporto amador e profissional.

MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

RECEBEMOS EM 19/06/17
Câmara Municipal de Pontalina

DIRETRIZES GERAIS

Desenvolver ações voltadas para dar sustentação e equilíbrio na política do meio ambiente e recursos hídricos no Município.

DIRETRIZES ESPECIFICAS

Implementar o Conselho Municipal do Meio Ambiente através do Fundo Municipal do Meio Ambiente para os estudos das ações consultivas e fiscalizadoras, no sentido de melhorar o equilíbrio entre homem e o meio ambiente em nossa cidade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, aos 23 dias do mês de junho de 2017.

MILTON RICARDO DE PAIVA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 29/06/17
Câmara Municipal de Pontalina

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.536/2017

DE 23 DE JUNHO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que ***DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***, emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, que eu, Prefeito Municipal Sanciono-a, passando destarte a Lei sob o nº 1.536/2017, datada de 23 de junho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de junho de 2017.

MILTON RICARDO DE PAIVA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 29/06/17
Câmara Municipal de Pontalina